



# Diário Oficial

ANO II Nº 423

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 27 de junho de 2013

## DECRETO

DECRETO n.º 053/2013

Rochedo – MS, 27 de junho de 2013.

*"Dispõe sobre a quadragésima sexta convocação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2011 - Município de Rochedo - MS e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos, constante do Edital n 20/2011, através do Decreto Municipal nº 34/2011, de 15 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 045/2013, de 27 de maio de 2013.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata posse dos concursados,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Nº Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
<b>1002 ENFERMEIRO</b>			
17356	KELLEN CLAGNAM DA SILVA	68,50	8
<b>1008 ODONTÓLOGO</b>			
17283	VIVIANE DOS SANTOS SILVA	78,50	3
19788	FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA PERTUSSATTI	77,50	4

**Artigo 2º** - Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- Possuir escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu;
- Ter registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- Não haver infringido as leis constantes deste Edital;
- Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- apresentar declaração de bens;
- Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica do Município;
- ter habilitação categoria "D", para os cargos de motoristas;
- apresentar requerimento de transferência do domicílio eleitoral para o Município de Rochedo – MS, se for o caso;
- apresentar requerimento de solicitação de tempo de contribuição em outro Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral, se tiver tempo de contribuição para averbar.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2013.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## EDITAL

EDITAL N.º 012/2013

A Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 004/2013 de 04 de março de 2013 e Resolução 007/2013 de 21 de maio de 2013, atendendo a Resolução nº. 003/2013 de 04 de março de 2013 faz Publicar e saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, a relação dos candidatos, **Aprovados** e **Classificados** pelo CMDCA conforme art. 1º da Resolução 007/2013 para o Pleito na escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Processo Eleitoral na escolha de Conselheiros Tutelares de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, com término de mandato em 09 de janeiro de 2016.

Nº	NOME
01	Carlos Roberto da Silva
02	Marcela Passos Fernandes
03	Melissa de Andrade
04	Marilha Socorro Ribeiro da Costa
05	Josirene Rodrigues da Silva
06	Zirliram da Silva Souza
07	Rosana Corrêa da Silva Nogueira
08	Ruth Toluz Medeiros Nogueira
09	Faustina Rodrigues dos Santos
10	Tatiane Yamashita Moreira

ROCHEDO-MS, aos 25 dias do mês de Junho de 2013.

**Ivam Ramos Alves**  
Presidente do CMDCA

**Lucilene Portilho Jaques**  
Coordenador Geral  
Comissão Eleitoral

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROGRAMA ESCOLA DE CONSELHOS/PRAE/UFMS

#### GABARITO OFICIAL

QUESTÃO	ALTERNATIVAS
1.	A
2.	C
3.	C
4.	D
5.	A
6.	B
7.	C
8.	A
9.	C
10.	E
11.	A
12.	B
13.	C
14.	E
15.	A
16.	C
17.	C
18.	E
19.	E
20.	A
21.	A
22.	C
23.	E
24.	E
25.	B
26.	A
27.	D
28.	D
29.	C
30.	C

#### QUESTÕES DISCURSIVAS

31. RESPOSTA

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.  
CMDCA: monitorar o impacto das Políticas Públicas na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes e também, para investigar a violação de direitos no território municipal.



# Diário Oficial

ANO II Nº 423

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 27 de junho de 2013

## EDITAL

### 32. RESPOSTA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

### 33. RESPOSTA

Comunicar a PM e encaminhar a cópia ao MP

### 34. RESPOSTA

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

### 35. RESPOSTA

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

### 36. RESPOSTA

Aplicar as medidas de proteção

### 37. RESPOSTA

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

### 38. RESPOSTA

Não, esse é um trabalho da polícia

### 39. RESPOSTA

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

### 40. RESPOSTA

Resposta pessoal

## GABARITO DE INFORMÁTICA

1-)	D
2-)	B
3-)	B
4-)	C
5-)	A

## Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)